



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio

LOCAL: Encosta da pederneira- Casal da Horta — Nazaré

ASSUNTO: “JUNÇÃO DE ELEMENTOS REFERENTE AO PROCESSO 479/18”

PROCESSO N.º: 479/18

REQUERIMENTO N.º: 2195/18

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concordo com a reunião.
[Handwritten signature]
10/8/2018

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Em nome do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, concordando, pelo que se propôs e interveio no dia 05 de Agosto da anterior sessão do Conselho Municipal de Urbanismo, de 10 de Setembro na actual reunião, regime jurídico da urbanização e da edificação, com base nos fundamentos de teor da informação.

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

[Handwritten signature]

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de legalização de anexo, sito na encosta da Pederneira – Casal da Horta, Nazaré.

2. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 2921, de 18-10-09, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou uma exposição, tendo sido emitido parecer jurídico a 05/08/2019 sobre o teor da mesma, com despacho de concordância do Sr. Presidente, datado de 06/08/2019.

3. ANTECEDENTES

Não se detectaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão administrativa da E.N. 242, estando sobre a jurisdição das Infraestruturas de Portugal, S.A., conforme dispõe o D.L. 34/15 de 27 de abril na sua redação atual.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foi consultada as Infraestruturas de Portugal, SA, ao abrigo do nº 2 do art.º 42º da Lei nº 34/2015, de 27 de Abril, que emitiu parecer favorável.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em zona verde de proteção integral, art.º46º do plano.

Areas verdes

Artigo 46.o

Zona verde de protecção integral

Nestas áreas, destinadas a zona verde de protecção integral, sem prejuízo da eventual continuidade da exploração agrícola, enquanto não se verificar a transferência de posse e propriedade dos terrenos que as integram para a administração local, tendo como objectivo

o uso público, ficam especialmente proibidos:

- a) O loteamento urbano;*
- b) A execução de quaisquer construções, excepto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;*
- c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;*
- d) A alteração da topografia do solo;*
- e) O derrube de quaisquer árvores;*
- f) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.*

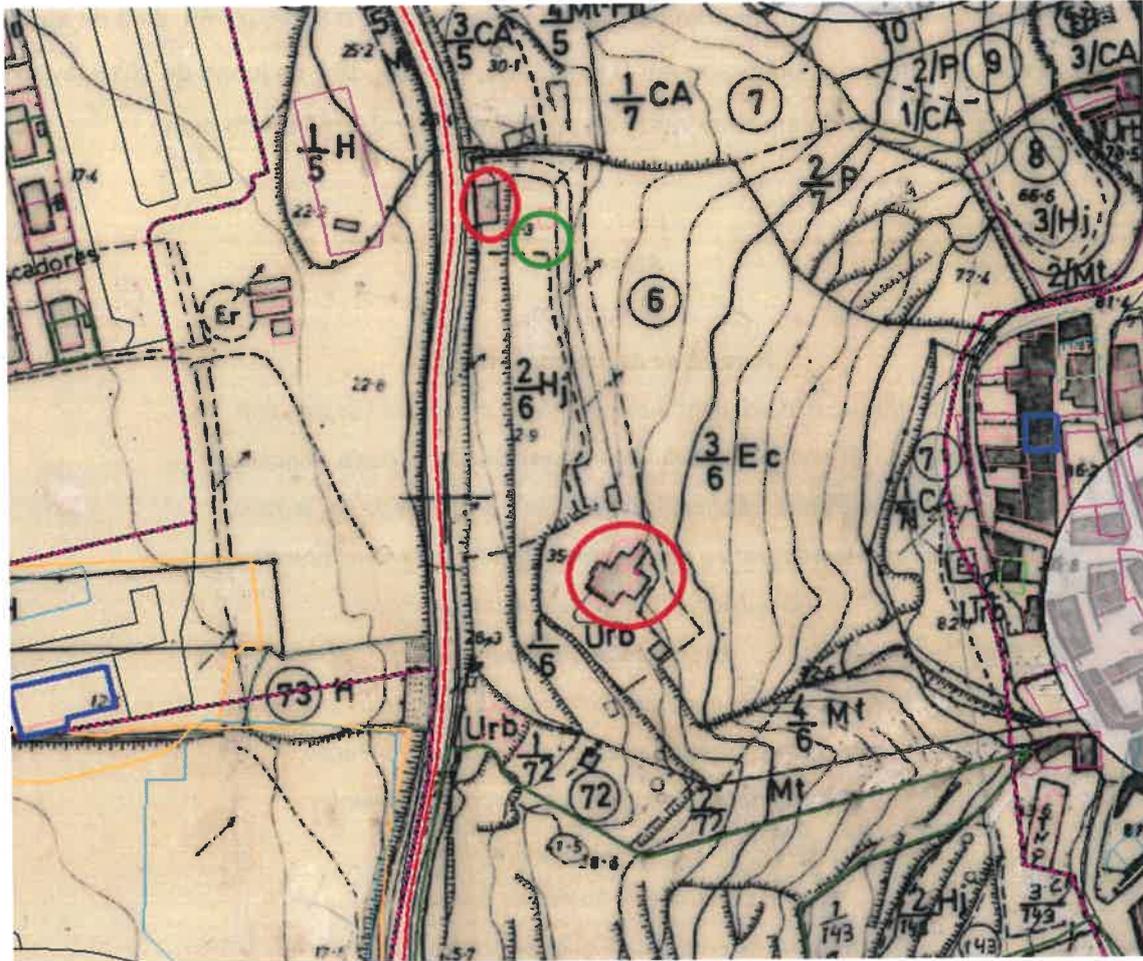
Segundo a descrição da certidão permanente do registo predial, a área total do prédio é de 16600,00m², com uma área coberta de 135,70m², sendo a sua composição: casa de rés-do-chão e 1º andar – 111,30m², garagem com sótão – 24,40m², e logradouro com 4.104.30m².

Conforme confirmado pelo levantamento topográfico, existem no prédio, além da construção proposta para legalização, uma área de 114,35m², correspondente à casa de habitação e uma outra construção, com 67,50m².

Segundo a planta cadastral, da matriz 6, natureza rustica, secção AA, só existem 2 construções no prédio.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL



Extrato da planta cadastral – Campanha do IGT (Instrumentos de Gestão Territorial) de 1986
Sem escala

-  Construções existentes à data
-  Construção a legalizar

Assim a proposta apresentada, viola o art.º46º do PDM.

7. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

Deve ser dado a conhecer ao requerente, o parecer jurídico.

(Maria João Cristão, arq.ª)